

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2008**  
**(Do Sr. Armando Monteiro e outros)**

*Altera o §2º do art. 62 e o inciso I do art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 62 ...*

*§2º – Medida Provisória não poderá instituir ou majorar tributo;"(NR)*

Art. 2º O inciso I do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 150 ...*

*I – exigir ou aumentar tributo sem lei complementar que o estabeleça, ressalvada a alteração de alíquotas prevista no §1º do art. 153;"(NR)*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Denúncias bem fundamentadas sobre o excessivo peso dos tributos incidentes sobre a população são rotineiramente veiculadas nas mais diversas publicações. Não há dúvidas de que a carga impositiva tributária nacional é excessiva, comprometendo o desenvolvimento das atividades produtivas no País e a qualidade de vida do cidadão contribuinte.

De 1993 a 2005, a carga tributária aumentou o equivalente a um ponto percentual por ano. Em 1993, os brasileiros pagavam o equivalente a 26% do PIB - percentual que se elevou em 2005, para cerca de 37%. O percentual de impostos pago pelos brasileiros aproxima-se dos valores praticados em países de maior nível de renda, como os da Europa Ocidental, onde os serviços públicos prestados à população são reconhecidamente de maior qualidade.

A carga recai pesadamente sobre o setor produtivo, inclusive sobre investimentos e exportações. Também contribui para a manutenção de altas taxas de juros, pois há pesada cunha fiscal sobre o *spread* bancário. Outro dos seus efeitos é o aumento da

informalidade na atividade produtiva, gerando queda na base de arrecadação e a concentração da tributação em uma parcela crescentemente menor dos agentes econômicos.

Sua redução é indispensável para se enfrentar os desafios de uma competição cada vez mais acirrada nos mercados internacional e doméstico. Países como Coréia, China e Índia, que são alguns de nossos principais competidores no mercado global, registram carga tributária muito inferior à brasileira, além de não possuírem sistema tributário tão complexo.

Dentre os fatores que explicam o crescimento vertiginosos da carga tributária no Brasil nas últimas décadas está a facilidade de deliberação legislativa sobre a matéria (exigindo-se apenas *quorum* de maioria simples) e, especialmente, a possibilidade do Poder Executivo criar novos tributos ou majorá-los através de medida provisória.

No sentido de conferir maior rigidez à legislação tributária, a proposta de emenda constitucional que ora apresento determina que a exigência ou o aumento de tributos é matéria de lei complementar (exigindo deliberações por maioria absoluta de votos) que não pode ser regulada por medida provisória.

O efeito prático é o de exigir análise mais aprofundada pelos parlamentares e maior grau de consenso no Poder Legislativo para que se aprovem propostas de aumento de carga tributária. Também fica afastada a possibilidade de aumento de carga tributária de forma automática pelo Poder Executivo – o que é possibilitado pelas medidas provisórias.

Ressalte-se que outras formas de alteração da legislação tributária, no sentido da redução da carga atual ou simplificação do sistema tributário vigente permaneceriam sujeitas a regulamentação por legislação ordinária (que requer deliberações por maioria simples).

Também fica ressalvada da exigência de lei complementar a alteração de alíquotas dos imposto de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF), que continuará a ser efetivada por decreto presidencial, conforme previsão do art. 153, §1º. Assim, a implementação do novo modelo não retiraria do Poder Executivo a flexibilidade para adaptar prontamente o sistema tributário a mudanças no cenário econômico.

Com isso, busca-se tanto contribuir para solução de um grave problema para a competitividade do setor produtivo nacional como aperfeiçoar as instituições democráticas de nosso País privilegiando o debate mais aprofundado no Congresso Nacional sobre a questão tributária.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputado ARMANDO MONTEIRO